

## CÂMARA MUNICIPAL

## **EDITAL**

Verificação das condições de conservação, segurança e salubridade de edificação

Torna-se público, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho do Signatário proferido em 2017/10/31, e ainda tendo a comissão de vistoria de verificação das condições de conservação segurança e salubridade desta Câmara Municipal verificado na vistoria realizada em 2017/10/10 à edificação sita em Viela das Lages, Vila do Carvalho, na freguesia de Cantar Galo e Vila do Carvalho, deste concelho, que o estado atual em que se encontra a mesma não é satisfatório e carece de intervenção destinada a resolver os problemas de segurança e insalubridade existente no local, que fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) da referida edificação para, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados após publicitação do presente edital na página de internet deste Município, e nos termos do disposto no artigo 89.º do RJUE (decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor), proceder(em) à realização dos trabalhos a seguir discriminados na edificação vistoriada:

- Deve proceder à demolição de todo o interior da edificação, do que resta da cobertura, assim como de todos os elementos soltos que se encontram em risco de queda sobre a via pública, mantendo apenas até ao primeiro nível as paredes exteriores de construção em alvenaria de pedra;
- Deve fazer um coroamento em argamassa de cimento, no topo das paredes exteriores, de modo a evitar o despreendimento de materiais soltos resultantes da demolição;
- Deve prever a drenagem das águas pluviais para o exterior da edificação;
- Deve proceder à limpeza de todos os resíduos da construção e detritos existentes no interior da edificação, situações que se possam constituir como um foco de insalubridade ou incêndio para o local;
- Deve proceder ao escoramento, impermeabilização, reboco e pintura das pareces confinantes com outros imóveis, salvaguardando dessa forma as edificações vizinhas;
- Deve promover o isolamento do espaço existente, nomeadamente assegurar o devido encerramento da porta existente, por forma a impedir a entrada de pessoas estranhas ao interior da sua habitação:
- Deve transportar a vazadouro licenciado todo o material removido.

Alerta-se para o fato de ser punível com contraordenação a não conclusão dos trabalhos fixados para o efeito, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do RJUE, e que na realização dos mesmos é da responsabilidade do(s) proprietário(s) acautelar todas as situações que possam fragilizar as edificações confinantes, assegurando as necessárias condições de segurança e salubridade.

Caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos, deverá previamente ser efetuada uma comunicação a esta Câmara Municipal.

O processo, registado com o n.º 17/17DIV, poderá ser consultado na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, devendo para o efeito efetuar prévia marcação no Balcão Único do Município.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 9 de novembro de 2017.

O Vereador em Permanência

(José Armando Serra dos Reis, Dr.)

Despach n.º 2-A/2017, de 21/10